



RESOLUÇÃO Nº 03/2005, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 30 dias do mês de março do ano de 2005, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º da Resolução CNE/CP Nº 1, de 30 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, Cursos de Licenciatura, de graduação plena – Resoluções CNE/CP Nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, e CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 13, 21 e 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO que o “Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação” constitui-se como referência para a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o que consta da proposta intitulada “Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação”, apresentada pela equipe constituída de coordenadores e professores de Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Uberlândia, sob a orientação da Pró-Reitoria de Graduação;

CONSIDERANDO que o “Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação” foi aprovado pelo Conselho de Graduação em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2004; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta no Parecer do Relator, às folhas 59/70 do Processo Nº 73/2004.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o “Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação”, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“PROJETO INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO
DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO**

INTRODUÇÃO

No conjunto das transformações no campo do conhecimento, da cultura, da política e da economia na sociedade contemporânea, também a educação brasileira tem sofrido profundas mudanças. No âmbito



educacional, especificamente no que se refere à educação superior, são várias as mudanças que se consolidam desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394, em dezembro de 1996. A nova legislação, que procurou regulamentar a estrutura e o funcionamento dos sistemas de ensino, definir os objetivos da educação nacional, os graus de escolaridade e orientar os processos formativos, produziu modificações na estruturação curricular dos cursos de graduação. Neste aspecto em especial, a lei substituiu os chamados *currículos mínimos* pelas *diretrizes curriculares nacionais* que apresentam os princípios gerais orientadores da formação dos diferentes profissionais e atribuiu às Instituições de Ensino Superior a tarefa de orientar a elaboração dos currículos de seus cursos, por meio de projetos pedagógicos.

As questões relacionadas às mudanças nos currículos dos cursos de formação de professores, há um bom tempo, constituem a pauta de discussões em diversos espaços da sociedade. O debate, iniciado nos anos 80 pela Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE, ganhou destaque também nas reuniões de associações como a ANPEd, ANPAE, UNDIME, FORUNDIR, ForGRAD¹ e diversas outras associações profissionais e sindicatos que congregam trabalhadores da educação. Muitos documentos produzidos por essas e outras entidades de classe e mais uma vasta bibliografia especializada no tema vêm apontando as deficiências de Cursos de Licenciatura que atribuem à dimensão pedagógica o simples caráter de complementação à formação específica, obtida nos bacharelados e apontam a necessidade de uma formação profissional articulada, significativamente sintonizada com questões relativas à prática educativa e a seus objetivos e contextos.

A partir do ano de 2000, o debate ampliou-se ainda mais e as discussões com o Conselho Nacional de Educação – CNE foram iniciadas por meio de audiências públicas, culminado, em 2002, com a homologação das *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica*.²

Envolvida nesse contexto de discussões e de mudanças, a Universidade Federal de Uberlândia – UFU intensificou, a partir do ano 2001, ações que visaram não apenas a divulgação de informações sobre os aspectos legais, normatizadores da formação de professores, mas, principalmente, a mobilização dos coordenadores de curso e de toda comunidade universitária em torno desta complexa e polêmica temática. Em abril daquele ano, aprovou, em seu Conselho de Graduação – CONGRAD, um documento³ no qual manifesta-se publicamente sobre a proposta do MEC, chamando a atenção para os perigos de um praticismo expresso no desenvolvimento de habilidades e competências voltadas, prioritariamente, para o exercício técnico-profissional, da desvinculação entre ensino e pesquisa e, conseqüentemente, da desarticulação entre licenciatura e bacharelado na formação dos professores da educação básica.

¹ Respectivamente, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd); Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); Fórum dos Diretores de Faculdades/ Centros de Educação das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR) e Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras (ForGRAD).

² Resolução CNE/CP 1/2002 e Resolução CNE/CP 2/2002.

³ “Contribuições da Universidade Federal de Uberlândia para a audiência pública sobre as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, em cursos de nível superior”, aprovadas em 20/04/2001, pelo Conselho de Graduação, e apresentadas na Audiência Nacional de Brasília, em 23/04/2001.



O debate interno manteve-se intenso em 2002 e 2003, graças ao espaço institucional, então criado, para favorecer a troca de informações, a discussão e o encaminhamento de questões ligadas aos cursos de formação de professores – o “fórum das licenciaturas”, como foi informal e inicialmente denominado.

Nesse espaço de discussões, o conjunto dos coordenadores dos dezesseis Cursos de Licenciatura da UFU, juntamente com professores e alunos, membros ou não de Colegiados de Curso, a Faculdade de Educação e a Diretoria de Ensino analisaram as exigências legais e, mais do que isso, iniciaram, na UFU, um diálogo sobre os possíveis caminhos da formação de professores.

A diversidade de situações curriculares vigentes, as especificidades próprias de cada área do conhecimento, associadas a uma preocupação legítima e pertinente com a infra-estrutura física e com recursos humanos que seriam mobilizados e envolvidos numa reforma curricular de proporções significativas, tornaram-se os protagonistas principais das discussões coletivas. Mas não há dúvidas de que o conjunto daquelas reuniões tenha se constituído numa oportunidade ímpar para que a comunidade universitária, atuante nos Cursos de Licenciatura, pensasse os referenciais teóricos e metodológicos necessários à redefinição de sua política de formação de professores.

Concomitantemente às discussões realizadas no interior do fórum, foram realizados Seminários Temáticos, Oficinas de Trabalho e encontros periódicos que fundamentaram a preparação coletiva de um Projeto Institucional. Paralelamente, alguns Colegiados de Cursos intensificaram, em seus âmbitos, estudos que subsidiaram a elaboração de propostas para a implementação deste Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação. O esforço realizado na efetivação dessa tarefa revela, pois, a importância que a UFU atribui ao trabalho coletivo e à interlocução entre diferentes sujeitos que, de um modo ou de outro, se vêem envolvidos com a formação de professores. Evidentemente que a dimensão coletiva dessa elaboração, além de conferir consistência e legitimidade ao Projeto, torna todos os envolvidos responsáveis por sua concretização.

Mas, muito embora tenha sido construído por muitas mãos, o Projeto não se resume a uma justaposição de idéias, de práticas ou de diferentes pontos de vista. Ao contrário, as orientações aqui definidas expressam bem a opção desta Universidade para a formação dos alunos de seus Cursos de Licenciatura – não se trata de formar simples repetidores de informações, conteúdos ou técnicas adquiridas no ambiente intelectualizado de uma Universidade. Trata-se de preparar um profissional para realizar a crítica, a reflexão e a proposição de um estilo de educação que, de fato, promova a aprendizagem, o acesso ao patrimônio cultural da humanidade e o desenvolvimento dos sujeitos (ou de subjetividades) e da sociedade como um todo.

Pensar a qualidade dos cursos de formação de professores dessa forma significa compreendê-los como inseridos numa Instituição que concebe o ensino, a pesquisa e a extensão como os pilares dessa formação. E, se a Universidade é o lugar privilegiado da elaboração e do acesso ao conhecimento, da disputa de visões de mundo, da organização da cultura e dos meios para sua difusão, torna-se, por consequência, o lugar, por excelência, da formação de professores.



Assim, no exercício de sua autonomia pedagógica e ciente da responsabilidade administrativa que esta condição lhe impõe, a UFU, por meio do Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação, toma, para si, a prerrogativa de orientar seus Colegiados no caminho das reformulações curriculares dos Cursos de Licenciatura. O Projeto estabelece, pois, os parâmetros para a reestruturação curricular dos Cursos de Licenciatura, indicando o sentido da adequação dos diferentes projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores às Diretrizes Nacionais do MEC. Ao estabelecer tais parâmetros, a UFU explicita suas intenções: fortalecer a educação pública, garantir ensino de qualidade, valorizar a profissão e os profissionais da educação e consolidar o perfil de professor desejado pela Instituição.

Como todo projeto, este também requer avaliação constante para que possa, cada vez mais, se ajustar às reais intenções da Universidade. O seu aperfeiçoamento gradativo e constante deverá conferir à UFU, uma “marca” institucional, inequivocadamente reveladora do significado de suas ações na sociedade em que se insere. Por isso, é importante que, além de sua elaboração e implementação, a sua avaliação se desenvolva por meio de um trabalho igualmente cooperativo.

PRINCÍPIOS DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO NA UFU

Um Projeto Institucional para a Formação de Professores como o que a UFU apresenta, constitui-se num documento importante de referência para a instituição orientar-se no processo formativo dos futuros professores da educação básica, que são os alunos dos Cursos de Licenciatura. Cabe-lhe dar a direção para o processo de discussão, elaboração, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores, levando em consideração a diversidade, as especificidades e a autonomia dos Colegiados dos Cursos.

Enfim, um Projeto Institucional para a Formação de Professores como aqui compreendido se constitui em um documento essencialmente acadêmico, pedagógico e político, pois revela as intenções da Instituição ao desenvolver esse processo de formação.

Uma importante referência para orientar a elaboração dos princípios educativos de uma Instituição encontra-se na LDB em seus arts. 2º e 43, que definem os fins da educação nacional:

“Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”⁴

O artigo reproduzido acima possibilita-nos afirmar que a finalidade da educação é de tríplice natureza. A primeira refere-se ao desenvolvimento do educando/pessoa que deve ser direcionado à luz de uma visão teórico-educacional que leva em conta as dimensões, social, profissional, estética, ética, intelectual, física etc. A segunda diz respeito à cidadania que se realiza no processo de constituição do indivíduo como sujeito histórico, social, político e cultural. Por último, a educação deve ser tomada como um processo articulado entre ciência e trabalho – este último concebido como expressão criadora e transformadora do homem, da natureza e da própria sociedade. Nesse sentido, não é possível

⁴ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF.



compreender a tríplice natureza das finalidades da educação expressa na legislação de forma compartimentada e estanque.

O art. 43 da LDB, abaixo transcrito, trata das finalidades ou dos objetivos da educação superior. São objetivos que fornecem para os educadores, o horizonte de sua ação pedagógica.

“Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.”⁵

Considerando, pois, a intencionalidade expressa na legislação educacional e sustentado no princípio da autonomia universitária, o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação da UFU confirma os princípios gerais do ensino de graduação, que foram editados pelo CONGRAD da UFU:

“Art. 7º Os princípios que orientam os projetos pedagógicos são:

I – contextualização expressa na apresentação e discussão dos conhecimentos de forma crítica e historicamente situada;

II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de modo a desenvolver atitudes investigativas e instigadoras da participação do estudante no desenvolvimento do conhecimento e da sociedade como um todo;

III – interdisciplinaridade evidenciada na articulação entre as atividades que compõem a proposta curricular, evitando-se a pulverização e a fragmentação de conteúdos;

⁵ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF.



IV – flexibilidade de organização presente na adoção de diferentes atividades acadêmicas como forma de favorecer a dinamicidade do projeto pedagógico e o atendimento às expectativas e interesses dos alunos;

V – rigoroso trato teórico-prático, histórico e metodológico no processo de elaboração e socialização dos conhecimentos;

VI – ética como uma referência capaz de imprimir identidade e orientar as ações educativas; e

VII – avaliação como prática de re-significações na forma de organização do trabalho docente e de aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso.”⁶

Além dos princípios gerais transcritos acima, este Projeto Institucional explicita ainda os seguintes princípios para orientação dos cursos de formação de professores:

- Articulação teoria-prática pedagógica

Esse princípio orienta a Instituição para a compreensão de que as especificidades dos conteúdos de cada área do conhecimento e as especificidades da prática pedagógica formam um conjunto integrado e necessário à formação do profissional da educação. Adotar esse princípio significa conceber a articulação como um eixo fundamental do processo formativo.

Trata-se de valorizar a teoria e a prática pedagógica, interligando-as no decorrer do curso de formação. Os estudos teóricos relativos aos diferentes conteúdos transpõem-se para o âmbito pedagógico, dando realce àquilo que nos espaços educativos se constituirão como ferramentas para a intervenção docente. A experiência ou a prática pedagógica, desenvolvida ao longo do processo de formação profissional, deve, nesse sentido, possibilitar ao futuro professor a compreensão da complexidade dos processos educativos e deve auxiliá-lo na reflexão sobre alternativas para as questões que se apresentarem como problemáticas, podendo, inclusive, constituírem-se como objetos de investigação científica. “*A prática é o objeto de investigação permanente do professor, durante sua formação e na ação profissional.*”⁷

Deste modo, a articulação entre teoria e prática pedagógica, proposta para os cursos de formação dos profissionais da educação na UFU, não se refere a uma mera justaposição em uma grade curricular, mas expressa-se pela forma como as atividades acadêmicas envolvidas, coordenam-se entre si, orientando a dinâmica do processo de formação do professor. A adoção desse princípio exige, pois, uma nova forma de organização curricular.

- Articulação entre Formação Inicial e Continuada, Bacharelado e Licenciatura, Universidade e Escola Básica e outras instâncias educativas

Este princípio nos leva a considerar que tanto a formação inicial quanto a formação continuada constituem, juntas, a idéia de um processo, um percurso ou uma trajetória de vida pessoal e profissional

⁶ UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. CONSELHO DE GRADUAÇÃO. Resolução Nº 02/2004, de 29 de abril de 2004. Dispõe sobre a elaboração e/ou reformulação de projeto pedagógico de curso de graduação, e dá outras providências. Uberlândia, MG, 2004.

⁷ FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS. Resgatando Espaços e Construindo Idéias: ForGrad 1997 a 2004. Uberlândia: EDUFU, 2004.



cuja construção é contínua e permanente. O caráter de continuidade que une as duas modalidades de formação orienta-nos, por certo, para uma sólida formação inicial desenvolvida nos âmbitos científico, cultural, social e pedagógico, mas também chama a nossa atenção para o desenvolvimento teórico-prático do professor que se encontra em pleno exercício da profissão.

Outra relação importante presente neste princípio é aquela que procura permanente integração entre o Bacharelado e a Licenciatura. Assegurar essa articulação significa mais do que apresentar uma estrutura curricular que compartilha disciplinas ou cargas horárias entre as duas modalidades. Significa a implementação da idéia de que os futuros professores, além de elaborarem um entendimento sólido sobre a prática docente e sobre a teoria pedagógica, precisam dominar o campo de conhecimentos das disciplinas que irão ministrar, as suas relações com outras áreas do conhecimento humano e precisam ser formados como professores-pesquisadores. Para propiciar a formação do professor também como pesquisador é necessário lançá-lo no caminho da investigação, da interrogação, da invenção e da descoberta por meio do incentivo à realização de trabalhos de iniciação científica, pela organização de grupos de pesquisa, voltados também para análise de temas pedagógicos ou educacionais.

A aproximação entre a Universidade, a Escola Básica e outras instâncias educativas é mais uma preocupação que deve estar presente na formação do profissional da educação. Se reconhecermos a escola e outras instâncias educativas como responsáveis pela formação do cidadão e do trabalhador, não é possível desconsiderar que também essas instâncias participam do processo formativo. Assim, esta articulação necessita ser confirmada por meio de planejamentos conjuntos e convênios interpartes.

PERFIL DO PROFISSIONAL A SER FORMADO E OBJETIVOS DA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

A formação dos profissionais da educação deve ser planejada e desenvolvida considerando-se a realidade concreta do campo de atuação profissional. Nesse sentido, entende-se que os professores devem estar preparados para exercer uma prática pedagógica cotidiana, mediada pela teoria e pela constante reflexão contextualizada e coletiva. Reafirma-se, nesse Projeto Institucional, a necessidade de desenvolver uma formação ampla voltada para uma atividade reflexiva e investigativa. Assim, a Universidade deverá propiciar uma sólida formação técnico-científica, cultural e humanística, preparando o profissional da educação para que tenha:

- autonomia intelectual, que o capacite a desenvolver uma visão histórico-social, necessária ao exercício de sua profissão, como um profissional crítico, criativo e ético, capaz de compreender e intervir na realidade e transformá-la;
- capacidade de desenvolver relações solidárias, cooperativas e coletivas;
- possibilidade de produzir, sistematizar e socializar conhecimentos e tecnologias e capacidade para compreender as necessidades dos grupos sociais e das comunidades com relação a problemas sócio-econômicos, culturais, políticos e organizativos, de forma a utilizar racionalmente os recursos disponíveis, além de preocupar-se em conservar o equilíbrio do ambiente;
- constante desenvolvimento profissional, exercendo uma prática de formação continuada e que possa empreender inovações na sua área de atuação.



Desse perfil geral decorrem os objetivos que orientam a formação do profissional da educação na UFU, levando-o a:

- compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando e atuando com a diversidade humana;
- questionar a realidade formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- compreender de forma ampla e consistente o processo educativo, considerando as características das diferentes realidades e níveis de especialidades em que se processam;
- articular o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção do conhecimento e a solução de desafios e de problemas da prática pedagógica;
- lutar pela valorização do profissional da educação.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação na UFU está fundamentado na integração dos componentes curriculares, que constituirão o currículo dos Cursos de Licenciatura.

Nesta direção, buscar-se-á proporcionar uma formação para a docência constituída na e pela síntese dos estudos desenvolvidos ao longo do curso como um todo, articulando os conhecimentos da área específica que se constituem nos conteúdos da atuação profissional do professor, a dimensão histórico-social da educação, as políticas públicas, o processo de elaboração do conhecimento humano-científico e a organização do trabalho pedagógico no âmbito da escola e da sala de aula. Para tanto, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFU deverão pautar-se na:

- interação entre a Universidade, as instituições de ensino de educação básica e outros espaços e instituições educativas;
- articulação e contextualização das dimensões pedagógicas e científico-culturais da formação;
- interdisciplinaridade;
- domínio teórico-prático na área de referência do curso;
- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- flexibilidade curricular;
- autonomia dos Colegiados para elaborar, desenvolver e avaliar o Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Licenciatura.

Os componentes curriculares dos cursos de formação do profissional da educação serão organizados em três Núcleos de Formação:

- Núcleo de Formação Específica;
- Núcleo de Formação Pedagógica;
- Núcleo de Formação Acadêmico-Científico-Cultural.



Núcleo de Formação Específica

O Núcleo de Formação Específica será constituído de conhecimentos da área científica de referência de cada curso, permitindo-se, ao profissional em formação, o domínio teórico-prático que será objeto de sua atuação na educação básica. Neste Núcleo encontram-se os componentes curriculares por meio dos quais serão desenvolvidos os conteúdos específicos, articulados, nos casos em que couber, com os conteúdos da área de formação pedagógica.

Serão integrados, também neste Núcleo, os conhecimentos para a iniciação à pesquisa, com a fundamentação científica básica da área a que o curso se vincula.

O Projeto Pedagógico de cada curso especificará os componentes curriculares referentes ao Núcleo da Formação Específica, bem como sua distribuição ao longo do curso.

Núcleo de Formação Pedagógica

A Formação Pedagógica deverá ser desenvolvida de forma articulada com a Formação Específica, objetivando a compreensão da função social e política da educação; a análise de diferentes sistemas teóricos interpretativos da realidade; o tratamento dos conhecimentos que se constituem em objeto de atuação didática e a construção de metodologias inovadoras de ensino.

Assim, o Núcleo da Formação Pedagógica será constituído pelos conhecimentos teórico-práticos da área de educação e de ensino. Este Núcleo permeará todo o curso, desde o 1º período/ano, e terá o Projeto Integrado de Prática Educativa (PIPE) como componente curricular integrador dos estudos desenvolvidos sobre temas pedagógicos e sua contextualização nos diferentes espaços educativos.

O Núcleo de Formação Pedagógica corresponderá a, pelo menos, 1/5 (um quinto) da carga horária total do currículo do curso, ao qual deverá ser acrescida a carga horária prevista em lei, correspondente ao Estágio Supervisionado.

São componentes curriculares do Núcleo de Formação Pedagógica:

- Disciplinas de Formação Pedagógica;
- Projeto Integrado de Prática Educativa – PIPE;
- Estágio Supervisionado.

As Disciplinas de Formação Pedagógica visam introduzir o estudante na análise sistemática de conceitos, temas e questões educacionais. As Disciplinas de Formação Pedagógica que constituirão a estrutura curricular são:

- Didática Geral, Política e Gestão da Educação e Psicologia da Educação, com carga horária de, no mínimo, 60 horas teóricas cada uma. As duas primeiras ficarão a cargo da Faculdade de Educação e a terceira, a cargo da Faculdade de Psicologia;



- Metodologia(s) de Ensino na área específica do curso, com carga horária de, no mínimo, 60 horas. Estará(ão) a cargo da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) que oferece(m) o(s) curso(s) de Licenciatura;
- além dessas, haverá a inclusão de, pelo menos, mais uma disciplina de formação pedagógica, a ser definida pelo Colegiado do Curso em seu Projeto Pedagógico.

O Projeto Integrado de Prática Educativa – PIPE buscará desenvolver ao longo do curso, atividades teórico-práticas que articulem as Disciplinas da Formação Específica e da Formação Pedagógica, assumindo, portanto, um caráter coletivo e interdisciplinar.

A Prática Educativa, definida como componente curricular, deve ser tomada como um conjunto de atividades ligadas à formação profissional e voltadas para a compreensão de práticas educacionais distintas e de diferentes aspectos da cultura das instituições de educação básica. Ela não se confunde com a antiga disciplina “Prática de Ensino”. Dentre as atividades a serem desenvolvidas na execução do PIPE, inserem-se aquelas que possibilitem a compreensão sistemática dos processos educacionais, que ocorrem no espaço escolar ou em outros ambientes educativos, do trabalho docente, das atividades discentes, da gestão escolar etc.

O PIPE culminará num Seminário de Prática Educativa que poderá integrar-se, a partir da segunda metade do curso, ao Estágio Supervisionado.

Para o PIPE corresponderá uma carga horária, cujo somatório comporá a quinta parte da carga horária total do curso que é destinada ao Núcleo de Formação Pedagógica. Para o Seminário de Prática Educativa, também corresponderá uma carga horária que poderá ser integrada, seja ao PIPE, seja ao Estágio Supervisionado.

Os processos de elaboração, desenvolvimento e avaliação do PIPE serão coordenados pelo Colegiado de Curso.

O Estágio Supervisionado será desenvolvido a partir do 5º período/3º ano e constitui-se em um componente de caráter teórico-prático, visando:

- criar as condições para a vivência de situações concretas e diversificadas, relacionadas à profissão docente;
- construir a compreensão sobre a identidade profissional do professor e de sua importância no processo educativo;
- promover a articulação teórico-prática;
- possibilitar situações de ensino a partir das quais seja possível a experiência da intervenção pedagógica;
- contribuir para a discussão e atualização dos conhecimentos do curso de formação.

Os Colegiados de Curso, respeitadas as diretrizes definidas neste Projeto Institucional, e na legislação em vigor, definirão, no Projeto Pedagógico do curso sob sua responsabilidade, as diretrizes e normas de funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado, especificando os seguintes aspectos:



- carga horária total do estágio curricular supervisionado;
- atribuições do supervisor/orientador de estágio curricular supervisionado;
- atribuições do estagiário;
- frequência mínima exigida no estágio curricular supervisionado;
- sistemática de avaliação do estágio curricular supervisionado;
- apresentação geral de atividades básicas que poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária do estágio curricular supervisionado;
- critérios para redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos casos em que a legislação admitir.

Núcleo de Formação Acadêmico-Científico-Cultural

O Núcleo de Formação Acadêmico-Científico-Cultural será constituído pelos componentes curriculares: Atividades Acadêmicas Complementares e, a critério do Colegiado do Curso, pelo Trabalho de Conclusão de Curso.

As Atividades Acadêmicas Complementares, definidas na UFU como atividades de enriquecimento curricular, referem-se àquelas de natureza acadêmica, cultural, artística, científica ou tecnológica que possibilitam a complementação da formação profissional do estudante, tanto no âmbito do conhecimento de diferentes áreas do saber, como no âmbito de sua preparação ética, estética e humanística que serão computadas para integralização do currículo da formação inicial de professores.

As Atividades Acadêmicas Complementares serão escolhidas pelo graduando, levando-se em consideração, dentre outras, as seguintes sugestões:

- participação em projetos e/ou atividades especiais de ensino;
- participação em projetos e/ou atividades de pesquisa;
- participação em projetos e/ou atividades de extensão;
- participação em eventos científico- culturais, artísticos;
- participação em grupos de estudo de temas específicos, orientados por docente;
- visitas orientadas a centros de excelência em área específica;
- exercício da atividade de monitoria;
- representação estudantil;
- disciplinas facultativas;
- atividades acadêmicas a distância;
- participação em concursos.

Os Colegiados de Curso orientarão os alunos na escolha das atividades que serão desenvolvidas para integralizar o Núcleo de Formação Acadêmico-Científico-Cultural, assegurando-lhe o mínimo previsto em lei.

O Trabalho de Conclusão de Curso é definido como um tipo de atividade acadêmica, orientada por docente, que desenvolve, de modo sistemático, um tema específico, não necessariamente inédito. O



Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser registrado por escrito e deverá expressar domínio do assunto abordado, capacidade de reflexão crítica e rigor técnico-científico e artístico. Terá por objetivos estimular a capacidade investigativa e produtiva do graduando e contribuir para a sua formação básica, profissional, científica, artística e sóciopolítica. Será desenvolvido considerando-se a natureza e especificidade da área de conhecimento do curso, mas poderá também ser uma atividade integrada ao desenvolvimento do PIPE, constituindo-se, neste caso, num meio privilegiado de sistematização dos conhecimentos elaborados a partir dos estudos, reflexões e práticas propiciadas pela formação pedagógica.

ORIENTAÇÕES PARA OS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

Avaliação do trabalho pedagógico (processo de ensino-aprendizagem)

A prática avaliativa a ser desenvolvida nos Cursos de Licenciatura da UFU visa possibilitar a vivência da avaliação formativa, processual e diagnóstica. Isso significa realizar, de fato, a avaliação em todos os momentos em que o professor convive com o estudante e não somente em momentos estanques e determinados.

Seu objetivo central é perceber os avanços e as fragilidades no aprendizado dos licenciandos para que o processo de ensino seja redirecionado e reorganizado. Com essa compreensão o processo avaliativo fortalece as relações interpessoais que se constroem nos espaços educativos, sem as quais o diálogo não se constitui. No diálogo, o processo de construção do conhecimento é enriquecido, facilitando a superação dos limites técnico-burocráticos que artificializam o ato de conhecer e de atribuir sentido àquilo que se apresenta como novo. Conseqüentemente, ao ser pensada e praticada dessa maneira, o processo avaliativo constitui-se como parte integrante do trabalho pedagógico.

A decisão por adotar este modo de conceber e praticar o ato de avaliar os processos de aprender e de ensinar leva, pois, a UFU a orientar os projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura na implementação de propostas de avaliação do trabalho pedagógico em que:

- os aspectos qualitativos e técnicos sejam igualmente considerados;
- o ato de avaliar seja compreendido como um processo contínuo e permanente com função diagnóstica;
- o processo avaliativo esteja aliado ao desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões (humana, cognitiva, artística, política, ética etc);
- a tarefa de avaliar leve em consideração o processo e as condições do aprendizado dos estudantes;
- a avaliação constitua-se num dos componentes do processo de ensinar e de aprender.

Avaliação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Licenciatura

A decisão de avaliar os projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura evidencia uma posição clara de interrogação e de abertura para críticas e sugestões, sempre orientada pelo objetivo de aperfeiçoar a proposta de um curso em seus diferentes momentos de implementação. Esta é uma



condição indispensável para manter a qualidade dos cursos e para possibilitar mudanças na realidade dos espaços de formação profissional. Para tanto, é necessário ultrapassar aquilo que é apenas aparente, mantendo viva a concepção de curso expressa no projeto pedagógico, construído coletivamente e, verdadeiramente, capaz de orientar o caminho teórico-prático adotado e as ações sóciopolíticas e educacionais voltadas para o desenvolvimento dos cursos.

A avaliação, além de permitir um balanço dos rumos da formação de profissionais de educação na busca de sua qualidade, constitui-se numa prática de pensar e repensar os fundamentos e os princípios, os objetivos, a identidade profissional delineada, a organização curricular, as formas de implementação e as condições de infra-estrutura e de recursos humanos envolvidos no trabalho pedagógico.

Este Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação, portanto, encaminha os Colegiados dos Cursos de Licenciatura para a elaboração de propostas de avaliação de seus próprios projetos pedagógicos e orienta para que tais propostas contemplem:

- o caráter permanente e sistemático do processo avaliativo do Projeto Pedagógico do curso numa periodicidade de, no máximo, dois anos;
- o envolvimento do conjunto dos docentes, estudantes e técnico-administrativos que compõem a comunidade do curso, no processo de avaliação de seu Projeto Pedagógico;
- a análise da realidade de cada curso expressa pela condução metodológica na apresentação de conteúdos, nas diretrizes para o processo de avaliação do aprendizado, na organização curricular adotada, na distribuição de tempos curriculares, ou seja, a análise do projeto pedagógico como um todo;
- a articulação entre meios e fins, necessária à operacionalização do projeto;
- as contribuições das Unidades Acadêmicas que participam, no âmbito de cada curso, do processo de formação dos licenciandos;
- as contribuições apresentadas por órgãos internos e externos à UFU, que são envolvidos no processo de formação inicial e continuada de professores;
- as contribuições da pesquisa e da extensão para os Cursos de Licenciatura;
- a articulação com os egressos do curso e com a sociedade em geral;
- as considerações das Comissões de Avaliação das Condições de Ensino para fins de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso.

COMISSÃO PERMANENTE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

O Projeto Institucional, além de orientar os rumos e sugerir caminhos de implementação dos projetos pedagógicos de cada Curso de Licenciatura, preocupa-se também com as formas de organização institucional que os viabilizem.

As ações voltadas para a implementação, avaliação e possíveis reformulações deste projeto Institucional serão conduzidas pela Comissão Permanente de Formação de Professores que, no desenvolvimento de sua tarefa, levará em conta a diversidade de interesses, as especificidades das áreas científicas de domínio dos futuros professores, as reais condições da infra-estrutura disponível e os recursos humanos envolvidos no processo de formação.



A Comissão Permanente de Formação de Professores, diretamente ligada à Pró-Reitoria de Graduação, constitui-se numa instância institucional articuladora e promotora do entrosamento das ações propostas pelos diferentes cursos de formação de professores da UFU.

Tendo em vista o aperfeiçoamento dos cursos, à Comissão Permanente de Formação de Professores cabe o acompanhamento, a avaliação e eventuais encaminhamentos para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores, a condução do processo coletivo de discussão, de reflexão e de reelaboração deste Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento de profissionais da Educação. À Comissão cabe, ainda, estabelecer permanente interlocução com as demais instâncias que articulam os processos de formação continuada de professores.

Na sua composição, estarão representados a Pró-Reitoria de Graduação, todos os Cursos de Licenciatura da UFU, a Faculdade de Educação e o Instituto de Psicologia, visto que estas Unidades Acadêmicas oferecem disciplinas que integram o Núcleo de Formação Pedagógica dos diferentes currículos.”.

Art. 2º A construção e/ou reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Uberlândia deverão observar as disposições estabelecidas nesta Resolução e nas demais normas pertinentes e complementares.

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura, observados os prazos previstos em lei, encaminharão a elaboração e/ou reformulação do Projeto Pedagógico de seus Cursos de Licenciatura, a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de março de 2005.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente